



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de abril de 2022, de autoria do ~~GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~ **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trechos urbanos das Rodovias Estaduais ES-080, ES-248 e ES-446, no município de Colatina, e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/04/2022.

**É o Relatório.**

Trata-se de proposição que visa alteração a Lei nº. 6.712 de 15 de julho de 2020, para modificar a forma que os representantes da sociedade civil serão escolhidos para compor o Conselho Municipal de Cultura de Colatina.

Informa o Poder Executivo que o presente projeto visa a municipalização de trechos das rodovias estaduais ES-080, ES-248 e ES-446. Estes trechos abrangem uma área urbana que evoluiu e cresceu de forma desordenada, desconfigurando, assim, os limites das rodovias estaduais, haja vista que grande parte das construções existentes foram edificadas sobre as faixas de domínio das rodovias, que são de responsabilidade do DER.

Com a autorização requerida, proporcionará ao Município o direito de efetuar um atendimento maior e mais eficiente nestes trechos, no que se refere principalmente a conservação, manutenção e controle viário. Além de dotar o Município de poderes decisórios quanto a aprovação de projetos de obras particulares dos munícipes, os trechos deixarão de serem estaduais e serão municipalizados.

Informa ainda que o procedimento proporciona ao Município firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo através do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER/ES), para que seja efetuada a recuperação asfáltica destes trechos antes de entregá-los definitivamente aos cuidados do município.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, visto ser notório o interesse público da presente proposição.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022**.

Sala das sessões, 26 de abril de 2022.

  
OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
KECIA N. BASSETTI GREGORIO  
VICE-PRESIDENTE

  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.